



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 001/2023, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PORTARIA 001/2023**


**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º - INDEFERIR** requerimento de prorrogação de Licença para estudo com ônus, da servidora S.A.O, matrícula 169.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, 16 de fevereiro de 2023.

  
**KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*  
*Decreto nº 028-A de 01 de abril de 2022*





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22

Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 – email: candiba\_cmdca@hotmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui a Comissão Organizadora.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA e pela Lei Municipal Nº 374 de 31 de outubro de 2023 e nos termos da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 17/02/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 227/CONANDA/2022 que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, cujo tema estabelecido é a **“Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela COVID-19: Violações e Vulnerabilidades de Crianças e Adolescentes, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade”**;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para construção de propostas de ações e políticas públicas que garantem os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**Art. 2º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 17 de março de 2023, no Espaço Social de Eventos da Lagoa do Mocambo localizado na cidade de Candiba-Bahia.

**Art. 3º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22  
Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029  
CEP: 46380-000 – email: candiba\_cmdca@hotmail.com

**pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.**

§1º. A elaboração das propostas será norteada pelos cinco eixos temáticos a seguir relacionados:

**Eixo I:** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**Eixo II:** Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.

**Eixo III:** Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

**Eixo IV:** Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**Eixo V:** Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19;

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará **04 (quatro) propostas para cada eixo constante no parágrafo anterior**, baseadas nas discussões oriundas de cada temática e encaminhar as propostas via Relatório de Conferência para o endereço do CECA: [ceca.conferencia@sjdhds.ba.gov.br](mailto:ceca.conferencia@sjdhds.ba.gov.br) até 30 dias após a realização da Conferência Municipal, conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA).

**Art. 4º.** São objetivos da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;

**II** - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

**III** - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22  
Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029  
CEP: 46380-000 – email: candiba\_cmdca@hotmail.com

**IV** - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;

**V** - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

**VI** - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;

**VII** - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pela Presidente do CMDCA e por seu Vice-Presidente em articulação com a Comissão Organizadora.

**§1º.** A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I - Todos os Conselheiros do CMDCA;

II - Quatro representantes de adolescentes;

III - Dois Conselheiros Tutelares;

IV- Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Compete à Comissão Organizadora:

a) propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;

b) decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Municipais;

c) promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Territorial, e em caso de eleitos delegados à Estadual, viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;

d) registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;

e) exercer outras atividades correlatas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 374/22

Praça Kennedy, 01 – Centro, Telefone: (77) 3661-2029

CEP: 46380-000 – email: candiba\_cmdca@hotmail.com

- f) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.
- g) Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CECA – Bahia, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

**Art. 6º.** O município elegerá delegados para participarem na Conferência da etapa Territorial, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

**Art. 7º.** A Conferência Municipal será precedida por conferências livres e pré-conferências, a ser realizadas considerando as territorialidades do Município e realidade geográfica – campo/cidade.

Parágrafo: É necessária a realização de pré-conferências no campo do Município.

**Art. 8º.** A presente resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Candiba, 17 de fevereiro de 2023.

Janielle Domingues de Azevedo  
Presidente do CMDCA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5F1C-2DAF-A0EE-89C7-71EB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5F1C-2DAF-A0EE-89C7-71EB**



### **Hash do Documento**

**a824f32d1a4fdb80c794a25a7c0c145834d62c5bcf7ec2f653619507a6b60cc5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2023 16:40 UTC-03:00